Projeto de Lei nº 050/2021, de 26 de agosto de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências ”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens imóveis considerados inservíveis para a Administração, quais sejam:

1. Imóvel de matrícula 13.701 – parte do lote rural nº 15 situado na “Linha Segunda-Itapuca”, no município de Anta Gorda;
2. Imóvel de matrícula 9651 – Parte do lote rural nº 13, situado na “Linha Terceira” – Município de Anta Gorda.

Parágrafo único: Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

**Art. 2º** - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens imóveis objetos de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens imóveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 050/2021

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa, cumprindo as exigências do Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para promover a alienação de bens imóveis, descritos a seguir, mediante Leilão Público.

***–***Imóvel de matrícula 13.701 – parte do lote rural nº 15 situado na “Linha Segunda-Itapuca”, no município de Anta Gorda, pertencente a Comarca de Guaporé, com área de cinco mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados (5.167,65m²), sem benfeitorias, confrontando: Norte, com terras pertencentes a Ivécio, parte do mesmo lote nº15; Sudeste, em linha oblíqua curva, com a estrada geral de Itapuca-Arvorezinha; Oeste, com terras de propriedade de Rubim Livinalli, lote nº17. INCRA: 855014.001260.1 – AT. 11,6ha – MF 20,0 – NM. 0,33 – FMP 3,0ha – *avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).*

***–***Imóvel de matrícula 9651 – Parte do lote rural nº 13, situado na “Linha Terceira” – Município de Anta Gorda, com área de seis mil e trezentos metros quadrados (6.300m²), sem benfeitorias, confrontando: Norte, com terras do mesmo lote de João Bettoni, em 105,00m: Sul, na mesma extensão de 105,00m ao longo de uma sanga, que corre de Oeste a Leste; Leste, em 60,00m, com terras do mesmo lote nº 13, da Industrial Madeireira Borghetto Ltda; Oeste, com terras do mesmo lote nº 13 de João Bettoni, em 60m – *avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).*

Convém frisar que os referidos bens imóveis são inservíveis ao Município, sem uso ou destinação específica.

A política desse Poder Executivo é de tentar reverter esse quadro de bens fora de uso, por bens que possibilitem atender o bom andamento do desenvolvimento municipal, para tal, solicitamos a urgência da apreciação deste Projeto de Lei pelos Edis desta Casa.

Pelo exposto, vimos submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, contando como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**